

APROVADO EM

16/04/2022

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022**

**Súmula:** Suprime o Art. 3º do Projeto de Lei 14/2022 que “Estabelece normas para a execução de música ao vivo em bares, lanchonetes e similares no âmbito do município de Quatro Barras, estado do Paraná e dá outras providências”.

Com escopo no §1º do artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatro Barras, vêm o Vereador Sandro Eleno Andreatta, propor emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 14/2022,;

Art. 1º – Fica suprimido em sua totalidade o Art. 3º do projeto de Lei 14/2022:

“Art. 3º Os bares, lanchonetes, pizzarias e cantinas poderão, mediante autorização formal do proprietário do imóvel situado ao lado, utilizar o passeio público deste para dispor suas mesas e cadeiras.”

Câmara Municipal de Quatro Barras, 18 de abril de 2022.

  
**SANDRO ELENO ANDREATTA**  
**VEREADOR**

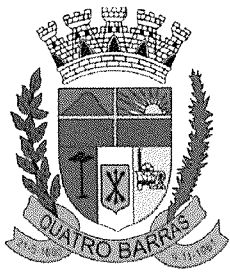
Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 440.2022

Data 20.04.2022

  
Assinatura



### Justificativa

O referido Art. 3º da Lei 14/2022 de autoria do Vereador Anderson Mendonça, que “Estabelece normas para a execução de música ao vivo em bares, lanchonetes e similares no âmbito do município de Quatro Barras, estado do Paraná e dá outras providências”, contraria a Lei Complementar nº 2/2007 que Institui o Código de posturas no município de Quatro Barras e dá outras providências, em seu Art. 53 e 56 conforme segue:

*ART. 53º É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, calçadas, estradas e demais espaços públicos, exceto para efeito de obra ou eventos festivos e promocionais autorizados pelo Poder Executivo Municipal ou quando exigências policiais o determinem.*

*ART. 56º É proibido nos passeios:*

*I - conduzir, trafegar ou estacionar veículos de qualquer espécie;*

*II - conduzir, trafegar ou estacionar animais de tração ou montaria;*

*III - trafegar com bicicletas.*

*IV - instalar mesas, cadeiras e expositores, mesmo os removíveis, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.,*



# Câmara Municipal de Quatro Barras

0000001

APROVADO EM  
25/04/2022

## PROJETO DE LEI Nº 014-2022

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 275-2022

Data 23.03.2022

Indaella C. S. Guimarães  
Assinatura

**ESTABELECE NORMAS PARA A  
EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM  
BARES, LANCHONETES E SIMILARES  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO  
BARRAS, ESTADO DO PARANÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Vereador Anderson Mendonça, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

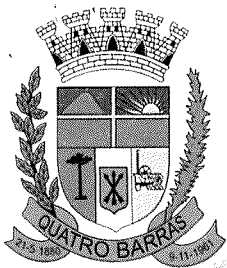
**Art. 1º** - Aos bares, lanchonetes e similares é facultada a execução de música ao vivo até às 23:00 horas, mediante as seguintes condições:

I - posse de Alvará de Licença de funcionamento do estabelecimento fornecido pela Prefeitura;

II - às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos o horário limite para este serviço será a 0h (zero hora).

III - distância mínima de 200 metros de escolas de 1º e 2º graus, bibliotecas públicas, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados;

IV - obediência aos níveis de decibéis previstos na legislação pertinente;



§ 1º Quando caracterizado impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, comprovando sua eficiência.

§ 2º Os estabelecimentos que executarem música mecânica deverão obedecer aos níveis de decibéis previstos na legislação municipal e federal.

**Art. 2º** - Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 1 (uma) URMQB;

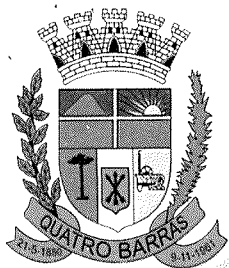
III - Suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;

IV - Cassação do Alvará de Licença e encerramento das atividades do estabelecimento

**Parágrafo Único.** A autorização mencionada no caput deverá ser afixada em local visível.

**Art. 3º** - Os bares, lanchonete, restaurantes, pizzarias e cantinas poderão, mediante autorização formal do proprietário do imóvel situado ao lado, utilizar o passeio público deste para dispor suas mesas e cadeiras.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correção por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



# Câmara Municipal de Quatro Barras

000003

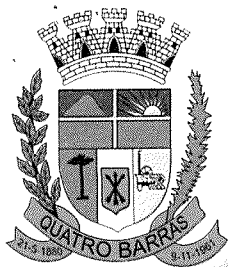
**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 21 de março de 2021.

  
**ANDERSON MENDONÇA**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alto número de artistas em Quatro Barras, esta Lei visa dar legalidade ao trabalho dos mesmos, visa também fomentar o comércio local e trazer mais tranquilidade aos comerciantes que utilizam das apresentações ao vivo para complementar a renda de seus estabelecimentos.

Quatro Barras apesar de ser uma cidade pacata sempre teve apresentações ao vivo em diversos comércios na região, com esta Lei em vigor comerciantes e artistas trabalhariam com legalidade, evitando multas e cancelamento de alvará, estabelecendo ordem e controle de horário facilitando o trabalho dos agentes de segurança e fiscalização do município com horário previsto para o término das apresentações.

*Este Projeto de Lei Nº 014-2022 foi enumerado as páginas da  
01 a 04 no dia 23/03/2022 as 15:45h*

*Andressa C. S. Guimarães*  
Andressa C. S. Guimarães

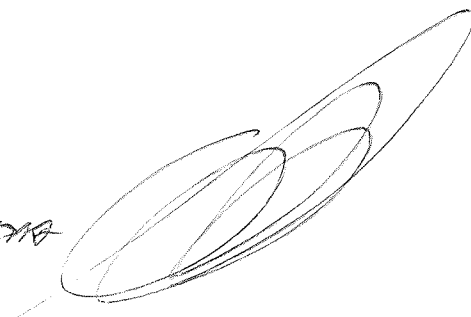
## PARECER JURÍDICO

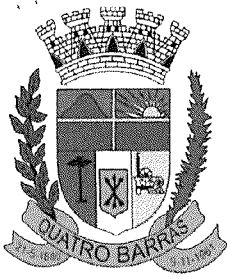
De la admisibilidad, para ser discutido e votado.

23/31/2002

GRUPO 6000

GRUPO 6000

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



# Câmara Municipal de Quatro Barras

## PARECER

Nos termos do art. 51, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, sob a presidência do Vereador **ANDERSON MENDONÇA** e na presença dos Vereadores Membros **GILSON RODRIGUES CORDEIRO** e **EDSON DOS SANTOS PAULA**, para análise do seguinte Projeto, de origem do Poder Legislativo: **Projeto de Lei n.º 0014/2022**, o qual *"Estabelece normas para a execução de música ao vivo em bares, lanchonetes e similares no âmbito do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, e dá outras providências"*.

Opinando, ao final, pela **admissibilidade total** do projeto referido, eis que constitucionais, legais e em consonância às boas noções de técnica legislativa, bem como nos termos dos Pareceres Jurídicos exarado pela Procuradoria desta E. Casa de Leis.

Quatro Barras, 31 de março de 2022

  
**ANDERSON MENDONÇA**

Presidente

  
**GILSON RODRIGUES CORDEIRO**

Membro

  
**EDSON DOS SANTOS PAULA**

Membro